

**Número do Acórdão:**

ACÓRDÃO 1660/2017 - PLENÁRIO

**Relator:**

BENJAMIN ZYMLER

**Processo:**

009.239/2017-0

**Tipo de processo:**

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (SCN)

**Data da sessão:**

02/08/2017

**Número da ata:**

29/2017

**Interessado / Responsável / Recorrente:**

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

**Entidade:**

Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB

**Representante do Ministério Público:**

não atuou.

**Unidade Técnica:**

Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

**Representante Legal:**

não há

**Assunto:**

Solicitação do Congresso Nacional. Ofício nº 013/2017/CFFC-P, de 19/04/2017.

Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, Deputado Wilson Filho, encaminha cópia do Requerimento nº 322/2017, solicitando acompanhamento as obras de contenção da Barreira de Cabo Branco em João Pessoa/PB, até sua conclusão.

**Sumário:**

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REQUERIMENTO PARA QUE O TCU ACOMPANHE AS OBRAS DE CONTENÇÃO DA BARREIRA DO CABO BRANCO, EM JOÃO PESSOA/PB. CONHECIMENTO. CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO. ENVIO DE INFORMAÇÕES. SOLICITAÇÃO INTEGRALMENTE ATENDIDA. ARQUIVAMENTO RELATÓRIO Permito-me transcrever a instrução lavrada no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba, inserta à peça 27: "INTRODUÇÃO

**Acórdão:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de solicitação de fiscalização formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhada

pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Wilson Filho, nos termos do art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal c/c o art. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992;

9.2. informar ao Deputado Wilson Filho, autor do Requerimento nº 322/2017-CFFC, que:

9.2.1. as obras referentes à contenção da erosão da Barreira do Cabo Branco ainda não foram iniciadas;

9.2.2. o Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA/RIMA do Projeto Executivo de Pavimentação, Drenagem e Contenção do Processo de Erosão Marinha da Falésia do Cabo Branco e da Praia do Seixas, na Cidade de João Pessoa-PB, já foi contratado pela Prefeitura de João Pessoa-PB, com entrega estimada para agosto de 2017;

9.2.3. está em andamento a Concorrência Pública 33006/2017, cujo objeto é a “Contratação de Empresa Especializada para a Intervenção na Área Continental da Falésia do Cabo Branco: Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Áreas Degradadas, na Cidade de João Pessoa-PB”, com valor estimado da contratação de R\$ 6.462.893,44;

9.2.4. o empreendimento conta com previsão de recursos federais por meio dos Contratos de Repasse de nº 034829-95/2010/MTUR/CAIXA (Siafi 754554) e 03356-69/2010/MTUR/CAIXA (Siafi 745139) , cujas vigências se encerrarão em 30/12/2017;

9.2.5. ainda não houve nenhuma liberação de recursos no âmbito dos aludidos ajustes, contudo, a Prefeitura Municipal de João Pessoa possui intenção de os utilizar para pagamentos oriundos das contratações/licitações listados nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 desta deliberação;

9.2.6. adicionalmente, a Prefeitura Municipal de João Pessoa está pleiteando junto ao Ministério da Integração Nacional (MI) recursos na ordem de R\$ 80 milhões, montante supostamente necessário para a realização de todas as intervenções concernentes à Barreira do Cabo Branco;

9.2.7. foi autuado o processo de fiscalização TC 015.942/2017-1, por meio do qual o Tribunal de Contas da União acompanhará as obras de contenção da Barreira do Cabo Branco, conforme solicitação;

9.3. estender os atributos definidos no art. 5º da Resolução TCU nº 215/2008 ao TC 015.942/2017-1, em cumprimento ao art. 14, inciso III, daquela Resolução;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba que junte ao TC 015.942/2017-1 cópias das peças constantes destes autos, bem como deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam;

9.5. considerar esta solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, incisos I e II, da Resolução TCU nº 215/2008.

### Quórum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

### Relatório:

Permito-me transcrever a instrução lavrada no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba, inserta à peça 27:

### **“INTRODUÇÃO**

*Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Wilson Filho, por intermédio do Ofício 013/2017/CFFC-P, de 19/04/2017 (peça 1) , onde solicita a esta Corte de Contas que acompanhe as obras de contenção da Barreira do Cabo Branco, em João Pessoa-PB, até sua conclusão.*

*A Solicitação foi efetuada em atendimento ao Requerimento 322/2017/CFFC (peça 1, p. 2-3) , de autoria do Deputado Wilson Filho (PTB-PB) , aprovado pelo Colegiado em reunião deliberativa realizada em 19/4/2017.*

### **EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

*Consoante o art. 231 do Regimento Interno do TCU, o Tribunal apreciará, em caráter de urgência, os pedidos de informação e as solicitações que lhe forem endereçados pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas casas ou pelas respectivas comissões.*

*Além disso, possuem legitimidade para solicitar em nome do Congresso Nacional, informação e realização de fiscalização, os presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, bem como das respectivas comissões técnicas ou de inquérito, quando por elas aprovada a solicitação, consoante disposto no art. 232 do RI/TCU c/c art. 4º, inciso I da Resolução-TCU 215/2008.*

*Dessa forma, a solicitação deverá ser conhecida, nos termos dos arts. 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU.*

## **EXAME TÉCNICO**

### **Medidas preliminares**

*Inicialmente, importa ressaltar a importância das obras de contenção da erosão da Barreira do Cabo Branco, uma vez que se trata de um dos principais pontos turísticos da cidade de João Pessoa-PB, conhecido internacionalmente, por tratar-se do ponto mais oriental das Américas. Além da questão turística, há preocupação com a segurança física das pessoas que transitam na região, visto que são constantes os desabamentos/deslizamentos de terra na área, o que fez com que a Prefeitura Municipal de João Pessoa interditasse diversos trechos para circulação de veículos e de pedestres.*

*Em análise preliminar, esta Unidade Técnica buscou identificar os ajustes que destinavam recursos federais para a realização das obras de contenção da erosão da Barreira do Cabo Branco. Foram identificados dois Contratos de Repasses firmados entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, de números SIAFI 754554 (nº original 05033/2010) e 745139 (nº original 47900/2010) . Nos dois ajustes não houve nenhum recurso liberado.*

*O Contrato de Repasse 034829-95/2010/MTUR/CAIXA (SIAFI 754554) , conforme documentos obtidos no Portal da Transparência e no Portal de Convênios do Governo Federal (peças 8 a 13) , tem como valor global R\$ 5.090.000,00, sendo R\$ 4.875.000,00 a cargo do concedente e R\$ 215.000,00 a título de contrapartida do Município. O objeto do ajuste é a “Melhoria de infraestrutura urbana, através das obras de contenção da erosão marinha na orla de Joao Pessoa/PB – 2ª etapa”. O Contrato de Repasse foi publicado em 18/01/2011 e sua vigência termina em 30/12/2017.*

*Já o Contrato de Repasse 03356-69/2010/MTUR/CAIXA (SIAFI 745139) , conforme documentos obtidos no Portal da Transparência e no Portal de Convênios do Governo Federal (peças 14 a 19) , tem como valor global R\$ 1.017.000,00, sendo R\$ 975.000,00 a cargo do concedente e R\$ 42.000,00 a título de contrapartida do Município. O objeto do ajuste é a “Melhoria de infra-estrutura urbana, através das obras de contenção da erosão marinha na orla de Joao Pessoa, PB”. O Contrato de Repasse foi publicado em 21/12/2010 e sua vigência termina em 30/12/2017.*

*Realizou-se ainda pesquisa no sítio da Prefeitura Municipal de João Pessoa ([transparência.joaopessoa.pb.gov.br/licitações](http://transparência.joaopessoa.pb.gov.br/licitações)) em busca dos Editais licitatórios referentes às mencionadas obras.*

*Verificou-se a realização da Concorrência 33006/2016 e posterior contratação de empresa para “Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto no Meio Ambiente do Projeto Executivo de Pavimentação, Drenagem e Contenção do Processo de Erosão Marinha da Falésia do Cabo Branco e da Praia do Seixas, na Cidade de João Pessoa-PB”. O contrato 05001/2016-SEMAM, com prazo de 180 dias, alcançou o montante de R\$ 535.243,95 (peças 20 a 22) .*

*Além disso, constatou-se que foi publicado Aviso de Licitação referente à Concorrência Pública 33006/2017, que será realizada no dia 30/06/2017, cujo objeto é a "Contratação de Empresa Especializada para a Intervenção na Área Continental da Falésia do Cabo Branco: Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Áreas Degradadas, na Cidade de João Pessoa-PB". O valor global estimado da contratação é de R\$ 6.462.893,44 (peças 23 e 24) .*

*Em virtude das verificações realizadas, haja vista a relevância das obras, o fato de não constar nos Editais da Prefeitura Municipal de João Pessoa os recursos federais envolvidos, bem como em face de estarem assegurados apenas R\$ 6.107.000,00 para a realização das intervenções, estimadas em R\$ 82.000.000,00 pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, entendeu por bem esta Unidade Técnica em realizar reunião com integrantes da Prefeitura para obter maiores informações sobre as obras.*

*Foram convidados por esta Unidade Técnica os Srs. Abelardo Jurema Neto, Secretário do Meio Ambiente; Ademar Azevedo Régis, Procurador Geral do Município, e a Sra. Daniella Bandeira, Secretária de Planejamento. A reunião realizou-se no dia 01/06/2017, com a presença das autoridades acima mencionadas, e dos auditores da SECEX-PB André Delgado de Souza e Éric Izáccio de Andrade Campos.*

*A ata da reunião e a aquiescência da Prefeitura Municipal de João Pessoa com o seu teor, feita pelo Procurador Geral do Município, foram anexadas aos autos (peças 25 e 26) .*

*Os representantes da PMJP informaram que há dois ajustes firmados, referentes a dois contratos de repasse celebrados com o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal e relataram a dificuldade com a SUDEMA, órgão ambiental estadual, para obtenção das respectivas licenças ambientais, o que acabou atrasando a atuação da PMJP nas referidas obras. Informaram que, no momento, as obras ainda não se iniciaram, mas que a PMJP possui licença prévia para as obras de drenagem da área, e que as demais intervenções (enrocamento, gabiões etc.) estão condicionadas à obtenção de licenças prévias da SUDEMA, que, para concedê-las, exige a conclusão e apresentação do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) .*

*A PMJP relatou ainda que o EIA/RIMA já estava contratado, com custo em torno de 600 mil reais, e que a entrega estava estimada para o mês de agosto deste exercício. Expôs que os recursos assegurados são, de fato, em torno de 6,5 milhões, dos ajustes firmados em 2010, e que tais recursos serão também utilizados para pagamento do EIA/RIMA, mas que, até o momento, nenhum dinheiro havia sido liberado. Foi relatado ainda que a PMJP está pleiteando junto ao Ministério da Integração Nacional (MI) recursos na ordem de 80 milhões de reais, montante necessário para a realização de todas as intervenções.*

### **Análise**

*Tendo em vista a inexistência de processo anterior nesta Corte de Contas sobre o tema, que as obras não se iniciaram, que os recursos assegurados, na ordem de R\$ 6.107.000,00, não foram liberados, bem como o fato de que a grande maioria dos recursos necessários à*



*completa execução das intervenções não foram sequer assegurados junto ao Ministério da Integração Nacional, entende esta Unidade Técnica que a autuação de processo específico de Acompanhamento, medida já tomada por esta Unidade Técnica, atende ao pleito do solicitante.*

*Criado o TC 015.942/2017-1, cujas peças destes autos deverão ser lá incluídas, todas as medidas necessárias à realização do adequado acompanhamento das obras serão realizadas naqueles autos, tais como diligências aos órgãos envolvidos e inclusão de eventual fiscalização específica nos próximos planos operacionais de auditoria.*

*Nesse ponto, ressalte-se que o artigo 14, III, da Resolução-TCU 215/2008 permite que sejam estendidos os atributos das solicitações do Congresso Nacional, definidos no art. 5º da citada Resolução (natureza urgente e tramitação preferencial; apreciação privativa do Plenário do TCU; apreciação exclusiva de forma unitária) , aos processos em tramitação em que seja reconhecida conexão parcial ou integral dos respectivos objetos com o da solicitação do Congresso Nacional e aos processos autuados em decorrência do atendimento daquela solicitação.*

*Dessa forma, propõe-se estender os atributos definidos no art. 5º da Resolução-TCU 215/2008 ao TC 015.942/2017-1, em cumprimento ao art. 14, inciso III, daquela Resolução.*

*Propõe-se ainda encaminhar ao solicitante as informações atuais acerca das obras de contenção da Barreira do Cabo Branco, assim como comunicar ao Exmo. Deputado Federal Wilson Filho que foi autuado processo específico para tratar das obras de contenção da Barreira do Cabo Branco, TC 015.942/2017-1, no qual serão tomadas todas as medidas necessárias para um adequado acompanhamento das obras, até sua conclusão, conforme requerido.*

## **CONCLUSÃO**

*Conclui-se, portanto, pelo conhecimento da Solicitação, nos termos dos arts. 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno, bem como pelo atendimento integral da Solicitação do Congresso Nacional, haja vista a autuação do TC 015.942/2017-1 específico para o acompanhamento das obras de contenção da Barreira do Cabo Branco, em João Pessoa-PB, até sua conclusão, devendo-se informar ao solicitante acerca da situação atual das obras, bem como do processo de fiscalização autuado nesta Corte de Contas, onde serão tomadas as medidas necessárias ao adequado acompanhamento das obras.*

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

*Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:*

*1.1. conhecer da presente Solicitação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 231 e 232 do Regimento Interno deste Tribunal, considerando-a integralmente atendida;*

1.2. *informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Wilson Filho que:*

*a) as obras referentes à contenção da erosão da Barreira do Cabo Branco ainda não foram iniciadas;*

*b) nos contratos de repasse firmados com o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal, de nº s 034829-95/2010/MTUR/CAIXA (SIAFI 754554) e 03356-69/2010/MTUR/CAIXA (SIAFI 745139) , cujas vigências se encerrarão em 30/12/2017, ainda não houve nenhuma liberação de recursos, contudo, a Prefeitura Municipal de João Pessoa possui intenção de os utilizar para pagamentos oriundos das contratações/licitações elencados nos itens "d" e "e" abaixo;*

*c) a Prefeitura Municipal de João Pessoa está pleiteando junto ao Ministério da Integração Nacional (MI) recursos na ordem de 80 milhões de reais, montante necessário para a realização de todas as intervenções concernentes à Barreira do Cabo Branco;*

*d) o Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA/RIMA do Projeto Executivo de Pavimentação, Drenagem e Contenção do Processo de Erosão Marinha da Falésia do Cabo Branco e da Praia do Seixas, na Cidade de João Pessoa-PB, já foi contratado pela Prefeitura de João Pessoa-PB, com entrega estimada para agosto de 2017;*

*e) foi publicado Aviso de Licitação referente à Concorrência Pública 33006/2017, que será realizada no dia 30/06/2017, cujo objeto é a "Contratação de Empresa Especializada para a Intervenção na Área Continental da Falésia do Cabo Branco: Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Áreas Degradadas, na Cidade de João Pessoa-PB", com valor global estimado da contratação de R\$ 6.462.893,44;*

24.3. *comunicar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Wilson Filho, que foi autuado processo de fiscalização específico para tratar das obras de contenção da Barreira do Cabo Branco, TC 015.942/2017-1, no qual serão tomadas todas as medidas necessárias para um adequado acompanhamento das obras, até sua conclusão, conforme solicitação;*

24.4. *estender os atributos definidos no art. 5º da Resolução/TCU 215/2008 ao TC 015.942/2017-1, em cumprimento ao art. 14, inciso III, daquela Resolução;*

24.5. *juntar ao TC 015.942/2017-1 cópias das peças constantes destes autos, bem como da presente instrução, do Relatório, Voto e Acórdão a serem proferidos nestes autos;*

24.6. *encerrar o presente processo, nos termos do art. 6º da Resolução/TCU 215/2008, uma vez que restou integralmente atendido o pedido".*

2. O secretário substituto ratificou a proposta de encaminhamento acima transcrita (peça 28) .

É o relatório.

**Voto:**

Trata-se de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) para que o Tribunal de Contas da União acompanhe as obras de contenção da Barreira do Cabo Branco, em João Pessoa-PB, até sua conclusão.

2. Preliminarmente, a solicitação deve ser conhecida, tendo em vista que a referida Comissão, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008, possui legitimidade para o pleito.

3. De início, registro que a motivação do Requerimento nº 322/2017-CFFC, de autoria do Deputado Federal Wilson Filho (peça 1), se baseia na importância da obra para conservação de um dos principais pontos turísticos da municipalidade, assim como na garantia da segurança física dos moradores da região. Segundo informado, sem a obra de contenção os efeitos da erosão se intensificam, o que, inclusive levou a desabamento ocorrido em janeiro deste ano.

4. O citado Requerimento foi aprovado pelo colegiado da CFFC em reunião deliberativa realizada em 19/4/2017.

5. No âmbito desta Corte de Contas, a Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB) instruiu o feito, verificando que existem dois contratos de repasse celebrados entre a Prefeitura de João Pessoa e o Ministério do Turismo, com valores totais de R\$ 5.090.000,00 e R\$ 1.017.000,00.

6. Ambos os ajustes foram celebrados no exercício de 2010 e têm vigência expirando em 30/12/2017. No entanto, a unidade técnica relatou que ainda não ocorreram liberações de recursos, pois houve dificuldades com o órgão ambiental estadual para a obtenção das respectivas licenças, o que acabou atrasando o início das referidas obras.

7. Consoante apurado pela unidade instrutiva, há duas contratações em andamento com previsão de utilização dos recursos federais:

a) o Contrato 05001/2016-SEMAM, no montante de R\$ 535.243,95, tendo como objeto a "Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto no Meio Ambiente do Projeto Executivo de Pavimentação, Drenagem e Contenção do Processo de Erosão Marinha da Falésia do Cabo Branco e da Praia do Seixas, na Cidade de João Pessoa-PB"; e

b) a Concorrência Pública 33006/2017, cujo objeto é a "Contratação de Empresa Especializada para a Intervenção na Área Continental da Falésia do Cabo Branco: Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Áreas Degradadas, na Cidade de João Pessoa-PB", com valor global estimado da contratação de R\$ 6.462.893,44.

8. Por fim, foi consignado que o município está pleiteando junto ao Ministério da Integração Nacional recursos da ordem de R\$ 80 milhões, montante que supostamente



seria necessário para a realização das demais intervenções.

9. Em apertada síntese, a unidade técnica propõe cientificar a CFFC dos fatos apurados, bem como realizar o acompanhamento da obra no bojo do TC-015.942/2017-1, conferindo ao referido processo os atributos de natureza urgente e tramitação preferencial; deliberação privativa do Plenário do TCU; e apreciação exclusiva de forma unitária, nos termos previstos no art. 5º da Resolução TCU nº 215/2008.

Ante o exposto, acolho, com ajustes de forma, a proposta formulada pela Secex-PB para o atendimento da presente solicitação e voto no sentido de que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de agosto de 2017.

BENJAMIN ZYMLER

Relator